



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2023.

CREDENCIAMENTO Nº. 04/2022.

O Município de Belmonte, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, torna público, para conhecimento dos interessados que está em aberto, a partir do dia 31 de outubro de 2023, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, inscrições para CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de inseminação artificial, que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, e Lei Municipal nº 2121/2021 e Decreto Municipal nº 189/2022.

1 - DO OBJETO

1.1 - O OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM COMO OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS EM BOVINOS DE LEITE E BOVINOS DE CORTE PERTENCENTES AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO E COM FINALIDADE DE ATENDER AO PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, EM CARÁTER DE INCENTIVO, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 2037/2019 E 2121/2021, E DECRETO Nº 189/2022, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS. Conforme segue:

1.2. - Os serviços de inseminação artificial devem ser executados por:

A) Empresa não enquadrada no simples nacional, por se tratar de cessão de mão de obra de natureza continuada, ficando vedada a participação de empresas enquadradas no Simples Nacional, em conformidade com a **Instrução Normativa nº 971**, de 13 de novembro de 2009, da Receita Federal;

a) A credenciada deverá ter Inseminador com certificado de curso de inseminação artificial;

b) A credenciada deverá fornecer um telefone residencial ou celular, para solicitação dos serviços entre os produtores rurais e a empresa cadastrada;

c) A credenciada deverá ter a disposição meio de transporte disposição veículo/Motocicleta com plenas condições de uso para se deslocar até as propriedades rurais dos agricultores/pecuaristas, solicitantes do serviço.

d) A credenciada deverá ter botijão em plenas condições de uso; aplicador universal; cortador de palheta; papel higienizador descartável; descongelador de sêmen; termômetro; pinça, luvas descartáveis, palheta e sêmen ou outro material ou insumo necessário para a prestação dos serviços.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias devidamente autenticadas:

2.1.1 - Cópia do certificado do curso de inseminação artificial;

2.1.2 - Cópia do RG e CPF;

2.1.3 - Contrato Social;

2.1.3 - Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de pessoa jurídica

2.1.4 - Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;

2.1.5 - Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

2.1.6 - Certidão de regularidade relativa a contribuições previdenciárias; Certificado de regularidade do FGTS

2.1.7 - Declaração de disponibilização de telefone para solicitação dos serviços;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

2.1.8 - Declaração de responsabilidade pela qualidade e conservação dos materiais e equipamentos que utilizar, tais como: botijão de inseminação em plenas condições de uso; aplicador universal; bainhas descartáveis; cortador de palheta; papel higienizador descartável; descongelador de sêmen; termômetro; pinça; luvas descartáveis.

2.1.9 - Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições impostas por este edital e seus anexos.

2.1.10 - Certidão Negativa Municipal

2.1.11- Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, combustíveis e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido pela Secretaria da Agricultura, discriminando as horas executadas e os usuários atendidos.

2.3- Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Belmonte a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

2.4- O Município de Belmonte fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

3- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1) O Município fornecerá 100% (cem por cento) do serviço de mão de obra de Inseminador, “não incluso o material sêmen, nitrogênio líquido, botijão, luvas, bainhas ou materiais e insumos são de responsabilidade unicamente da empresa credenciada.

3.2. O produtor escolherá, dentre os inseminadores cadastrados, aquele que prestará os serviços de inseminação em sua propriedade.

3.2.1. O usuário dos serviços deverá entrar em contato diretamente com o inseminador credenciado, nos números de telefone por ele fornecidos e solicitar o serviço de inseminação artificial.

3.2.2. O inseminador somente poderá se recusar a prestar os serviços mediante justificativa idônea.

3.3. Os custos da prestação de serviços de inseminação correrão por conta do Município, que pagará diretamente ao prestador dos serviços;

3.3.1. As despesas com o deslocamento para a execução dos serviços ficam por conta do prestador.

3.4. Os profissionais credenciados deverão emitir relatório mensal prestando contas do serviço prestado, **usando formulário emitido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**, preenchido e assinado legível.

3.4.1. O prestador dos serviços que não apresentar o relatório mensal e o recibo da prestação dos serviços devidamente assinado pelo produtor atendido será excluído do programa.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados em realizarem o credenciamento, deverão apresentar a documentação mencionada no item 2 deste Edital, até as 9h00min do dia 03 de novembro de 2023.

4.2 - A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, em havendo apresentação de pedido de credenciamento, em solenidade de praxe, as 10h00min do dia 03 de novembro de 2023, fará julgamento do processo de habilitação, cujas decisões constarão em ata circunstancial.

4.3 - Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de credenciamento, será firmado o termo de credenciamento entre as partes, cuja minuta faz parte integrante do presente edital.

5- DO PREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O preço da prestação de serviços de inseminação artificial foi pesquisado pela Secretaria Municipal de Agricultura junto às empresas do ramo. Sendo um valor de:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

*** R\$ 58,98 (cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos) para cada animal;**

6 - DOS PRAZOS RECURSAIS

6.1 - Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão da Comissão.

6.2 - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos à autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado a provimento do recurso, obedecendo aos prazos de 03 (três) dias úteis.

6.3 - Os recursos contra os termos do edital e seus anexos, só poderá ser interposto até cinco dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e será apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4 - Os recursos e os pedidos de consideração deverão ser, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.

6.5 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do vencimento.

7- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Ao credenciado competirá:

a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;

b) Prestar os serviços mediante a solicitação/chamado do agricultor.

c) Apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, sendo que esta deverá ser encaminhada até o último dia útil da cada mês, juntamente com os relatórios discriminando a quantidade de serviços prestados.

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

e) Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

(g) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

h) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2 Ao município de Belmonte competirá:

a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados conforme previsto neste edital;

b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios de serviços apresentados;

c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

d) Fornecer as autorizações para execução dos serviços, de acordo com os requerimentos dos produtores rurais, que optarão livremente dentre os prestadores de serviço credenciados.

e) O município de Belmonte **fará a retenção de tributos e contribuições na fonte** quando a lei assim o determinar.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento para o ano em exercício, da Secretaria Municipal de Agricultura.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

9- DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os procedimentos para execução dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

9.2- Uma vez identificada a necessidade de contratação de serviços de mão de obra de inseminador constante neste edital de credenciamento, será ofertado ao produtor rural a opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço em sua propriedade, conforme lista de credenciados mantidos pelo município de Belmonte;

9.3- O Município irá disponibilizar o incentivo de 100% (cem por cento) da mão de obra de serviço de inseminador ao produtor rural beneficiado, nas condições estabelecidas a seguir:

9.3.1- Comprovar a produção de leite e a propriedade dos animais para o programa de Gado de Leiteiro, mediante movimento econômico do produtor rural fornecida pelo setor de blocos do município em que conste a confecção de Nota Fiscal de venda de leite efetuada em todos os meses, e cadastro junto a CIDASC;

9.3.2- Para ter direito ao incentivo de 100% do serviço de inseminação, o animal deverá estar identificado com brinco do SISBOV fornecido pela CIDASC e constando no inventário de animais da CIDASC.

9.3.3- Como forma de controle da quantidade de animais que poderão ser inseminados na propriedade o produtor deverá entre os meses de janeiro e março de cada ano entregar junto a Secretaria da Agricultura um inventário fornecido pelo ICASA, juntamente com o movimento econômico comprovando a atividade nos últimos 12 meses.

9.3.4- Para o programa de Gado de Corte, comprovar a propriedade dos animais mediante apresentação de cadastro de animais junto a CIDASC;

9.3.5- Em caso de aquisição de animais durante o ano ou perda de brinco, estes deverão ser registrados junto a Secretaria da Agricultura perante comprovante (Guia de Trânsito Animal de compra ou recibos de reposição), para ter direito ao benefício de isenção da mão de obra.

9.3.6- O bloco de controle de inseminação será fornecido pelo município a cada credenciado. O recibo deverá ser preenchido de forma correta, com todos os dados do beneficiado e o CPF, de forma legível, com a assinatura do beneficiado (legível) e identificação do animal contendo os seis dígitos do número de manejo do brinco do animal. Na falta de alguma informação ou preenchimento incorreto, o credenciado não receberá pelo serviço prestado.

9.4- Para comprovação da execução do serviço o credenciado deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Agricultura documento hábil, assinado pelo requisitante do serviço;

9.5- Considerando tratar-se de uma forma diferenciada de contratação, sendo que o produtor rural terá a opção de escolha do prestador dos serviços, o empenhamento da referida despesa dar-se-á de forma estimativa, devendo ser aditado ou suprimido de acordo com a demanda para cada credenciado.

9.6- O edital de Credenciamento 05/2022 permanecerá aberto por tempo indeterminado, até a publicação de Termo de Revogação determinado pela autoridade competente a qualquer tempo, possibilitando novos credenciamentos a qualquer tempo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente edital, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Belmonte - SC, situada na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min.

10.2 - O credenciamento valerá pelo período de 01 (um) ano contado a partir da data da assinatura do termo. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital, a qual poderá se dar por igual período.

10.3 - O Município reserva-se o direito de, justificadamente anular ou revogar o presente edital, sem que caiba reclamação ou indenização ao credenciado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

10.4 - O presente credenciamento permanece aberto, durante o prazo de vigência deste instrumento, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

10.5 - Fazem parte do presente edital:

Anexo I - Requerimento de Credenciamento

Anexo II - Modelo Declaração de Disponibilidade e Especificação dos Materiais e Insumos

Anexo III- Minuta do Termo de Credenciamento.

Belmonte-SC, 31 de outubro de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, Empresa CNPJ nº atendendo ao Edital de Credenciamento nº 04, venho oferecer a Prefeitura Municipal de Belmonte, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, meus serviços de inseminador. Declaro, desde já, que o atendimento será realizado conforme determinação do Departamento Técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Declaro, igualmente, que aceito a praticar os valores propostos pelos serviços, os quais serão pagos 100% (cem por cento) a mim diretamente pelo município dos serviços prestados.

_____, ____ de _____ 2023.

Atenciosamente,

Nome completo

Assinatura



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2023

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Através do presente, empresa _____ CNPJ n.º _____, residente e domiciliado _____, Município de _____, estado de _____, declaro para os devidos fins que disponibilizo botijão em plenas condições de uso; aplicador universal; cortador de palheta; papel higienizador descartável; descongelador de sêmen; termômetro; pinça, luvas descartáveis, palheta e sêmen ou outro material ou insumo necessário para a prestação dos serviços.

Belmonte/SC, de de 2023.

Assinatura Responsável



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Belmonte-SC, pessoa jurídica com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o Sr., brasileiro, casado, portador do CPF nº, residente e domiciliado....., doravante denominada CREDENCIADO, em decorrência do Processo Licitatório nº 101/2023, Inexigibilidade de Licitação 08/2023, Credenciamento nº 04/2023, homologado em, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente instrumento, o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS EM BOVINOS DE LEITE E BOVINOS DE CORTE PERTENCENTES AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO E COM FINALIDADE DE ATENDER AO PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, EM CARÁTER DE INCENTIVO, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 2037/2019 E 2121/2021, E DECRETO Nº 189/2022, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo deslocamento e execução dos serviços de inseminação, o agricultor/agropecuarista beneficiado, deverá efetuar o pagamento diretamente ao inseminador, eximindo o Município de Belmonte-SC, de qualquer responsabilidade.

2.2 - O valor a ser cobrado pelo deslocamento e prestação do serviço, é o valor estabelecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, ratificado por Decreto do Executivo Municipal,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os procedimentos para execução dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

3.2- Uma vez identificada à necessidade de contratação de serviços de mão de obra de inseminador constante neste edital de credenciamento, será ofertado ao produtor rural à opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço em sua propriedade, conforme lista de credenciados mantidos pelo município de Belmonte;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.3- O Município irá disponibilizar o incentivo de 100% (cem por cento) da mão de obra de serviço de inseminador ao produtor rural beneficiado, nas condições estabelecidas a seguir:

3.3.1- Comprovar a produção de leite e a propriedade dos animais para o programa de Gado de Leiteiro, mediante movimento econômico do produtor rural fornecida pelo setor de blocos rurais do município em que conste a confecção de Nota Fiscal de venda de leite efetuada em todos os meses, e cadastro junto a CIDASC;

3.3.2- Para ter direito ao incentivo de 100% do serviço de inseminação, o animal deverá estar identificado com brinco do SISBOV fornecido pela CIDASC e constando no inventário de animais da CIDASC.

3.3.3- Como forma de controle da quantidade de animais que poderão ser inseminados na propriedade o produtor deverá entre os meses de janeiro e março de cada ano entregar junto a Secretaria da Agricultura um inventário fornecido pelo ICASA, juntamente com o movimento econômico comprovando a atividade nos últimos 12 meses.

3.3.4- Para o programa de Gado de Corte, comprovar a propriedade dos animais mediante apresentação de cadastro de animais junto a CIDASC;

3.3.5- Em caso de aquisição de animais durante o ano ou perda de brinco, estes deverão ser registrados junto a Secretaria da Agricultura perante comprovante (Guia de Trânsito Animal de compra ou recibos de reposição), para ter direito ao benefício de isenção da mão de obra.

3.3.6- O bloco de controle de inseminação será fornecido pelo município a cada credenciado. O recibo deverá ser preenchido de forma correta, com todos os dados do beneficiado e o CPF, de forma legível, com a assinatura do beneficiado (legível) e identificação do animal contendo os seis dígitos do número de manejo do brinco do animal. Na falta de alguma informação ou preenchimento incorreto, o credenciado não receberá pelo serviço prestado.

3.4- Para comprovação da execução do serviço o credenciado deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Agricultura documento hábil, assinado pelo requisitante do serviço;

3.5- Considerando tratar-se de uma forma diferenciada de contratação, sendo que o produtor rural terá a opção de escolha do prestador dos serviços, o empenhamento da referida despesa dar-se-á de forma estimativa, devendo ser aditado ou suprimido de acordo com a demanda para cada credenciado.

3.6- O edital de Credenciamento 04/2022 permanecerá aberto por tempo indeterminado, até a publicação de Termo de Revogação determinado pela autoridade competente a qualquer tempo, possibilitando novos credenciamentos a qualquer tempo.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor dos serviços a ser cobrado pelo inseminador, estabelecido pela Secretaria Municipal da Agricultura, é de R\$ 42,90 (quarenta dois reais e noventa centavos). o qual poderá ser reajustado.

4.2 - Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados, com base no IPCA positivo acumulados dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

4.3 - O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do Município, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

4.4 - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do Fornecedor perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS e FGTS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências.

4.5 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

4.5.1- Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.5.2- Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

4.5.3- Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

4.5.4- Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em/.....20....., podendo ser prorrogado conforme disposto no Edital de Credenciamento.

CLAUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a sua vinculação a Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - Cumprir fielmente este Contrato de Credenciamento;

7.2 - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do Município;

7.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Cumprir fielmente este Contrato de Credenciamento;

8.2 - Disponer de funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato de credenciamento;

8.3 - promover discussão, inclusive no Conselho da Agricultura e Meio Ambiente, sobre os valores cobrados pelo CREDENCIADO.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando ocorrer o descumprimento de qualquer acordo pactuado.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) Quando acharem necessário e/ou não houver mais motivação para manutenção do mesmo.

9.2 - O CREDENCIADO fica obrigado a aceitar, as condições contratuais impostas pela Lei N.º 8666/93 e suas alterações posteriores.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento, caberá, conforme a gravidade da falta à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Lei Nº 8.666/93.

10.1.1 - Advertência por escrito;

10.1.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município;

10.1.3 - Declaração de idoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O Município poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato de credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar ao CREDENCIADO sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pelo CREDENCIADO das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pelo CREDENCIADO das determinações regulares da fiscalização do Município;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado de credenciamento;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pelo CREDENCIADO, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação do CREDENCIADO;

g) sub-contratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do contrato de credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) ocorrendo a rescisão, em qualquer hipótese, não caberá ao Credenciado qualquer indenização e se for o caso será ainda responsabilizado por danos ocasionados, cabendo ao Município aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

j) em qualquer caso, o Município reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outros credenciados, ou da forma que julgar mais conveniente.

m) O presente contrato de credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13.1 - CREDENCIADO é responsável pelos seguros pessoais e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito a Foro da Comarca de Descanso /SC.com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belmonte-SC, em/...../2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1-
CPF

2-

CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.
Nome: Cargo: Matrícula nº	Nome: Cargo: Matrícula nº

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36087
Visto Jurídico



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CHECK LIST

PARA INSCRIÇÃO O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO EM ORIGINAL OU CÓPIAS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS:

-). Requerimento de Credenciamento – Modelo Anexo I
-). Cópia do certificado do curso de inseminação artificial;
-). Cópia do RG e CPF;
-) Certidão Negativa Municipal
-). Declaração de disponibilização de telefone para solicitação dos serviços – Modelo em Anexo
-). Declaração de responsabilidade pela qualidade e conservação dos materiais e equipamentos que utilizar– Modelo em Anexo.
-). Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições impostas por este edital e seus anexos – Modelo em Anexo.

DECLARAÇÃO

Eu, portador do CPF nº, residente e domiciliado na....., no interior do Município de ----- SC, DECLARO para fins de Credenciamento, para prestação de serviços de inseminação artificial, através do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos, vinculado a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município, que disponibilizo do telefone (49), para solicitação dos serviços pelos usuários.

Sendo esta a expressão da verdade, assino presente Declaração.

Belmonte – SC aos, dede 2023.

Nome e Assinatura do Declarante



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

DECLARAÇÃO

Eu, portador do CPF nº, residente e domiciliado na....., no interior do Município de Belmonte – SC, DECLARO para fins de Credenciamento, para prestação de serviços de inseminação artificial, através do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos, vinculado a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município, que me responsabilizo pela qualidade e conservação dos materiais e equipamentos que utilizar, tais como:.....

Sendo esta a expressão da verdade, assino presente Declaração.

Belmonte – SC aos, de de 2023.

Nome e Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO

Eu, portador do CPF nº, residente e domiciliado na, no interior do Município de Belmonte – SC, DECLARO para fins de Credenciamento, para prestação de serviços de inseminação artificial, através do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos, vinculado a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município, que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e aceito as condições impostas pelo Edital de Credenciamento.

Sendo esta a expressão da verdade, assino presente Declaração.

Belmonte – SC aos, de de 2023.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Nome e Assinatura do Declarante

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)